



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1106 /2007

ABERTURA: 12/12/2007 - 15:37:09

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI  
PROTOCOLADO SOB Nº. 1032/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO DUVA CABRAL

Assessor Técnico

Patrimônio Protocolo

PROTOCOLISTA (P) *Fernanda F. Campos*

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<i>17, 12, 07</i>
<i>Comissões</i>	<i>1 1</i>
<i>Justica - Cotação do</i>	<i>1 1</i>
<i>Palacem e a Eucenda</i>	<i>21, 12, 07</i>
<i>Aprovado</i>	<i>21, 12, 07</i>
	<i>1 1</i>



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Emenda nº 1106/2007 ao Projeto de Lei nº 1032/2007.**

#### **"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 1032/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de EMENDA de autoria do Chefe do Ilustre Vereador IVAN SALVADOR FILHO, visando como dispõe sua Ementa, acrescentar Parágrafo Único ao artigo 1º do Projeto de Lei que ora se discute.

Convém, assinalar, que os cargos nominados para prorrogação de contratação são servidores considerados para prestação de serviços essenciais e emergenciais de interesse público, assim, enquanto são chamados gradativamente os concursados aprovados em 04/06/2007, os serviços não podem ser interrompidos.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o Caput do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.



## Câmara Municipal de Linhares

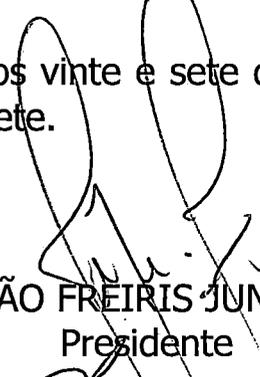
### Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após a análise e apreciação do Projeto de Emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

  
JOÃO FREIRIS JUNIOR  
Presidente

  
JADIR RIGOTTI  
Relator

JADIR ALPOIN  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**GABINETE DO VEREADOR IVAN SALVADOR FILHO.**

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI PROTOCOLADO**  
**SOB Nº. 1032/2007.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 1106 /2007**

**ABERTURA: 12/12/2007 - 15:37:09**

**REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO**

**SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI**

**DESCRIÇÃO: "ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI PROTOCOLADO SOB Nº.1032/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUCIANO CUNHA CABRAL**

Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo

*Fernanda F. Campos*  
PROTOCOLISTA

**"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI PROTOCOLADO SOB Nº.1032/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo único ao Art. 1º do projeto de Lei protocolado sob nº.1032/2007.**

**"Art. 1º - ...**

***Parágrafo único – A prorrogação a que se refere o Art. 1º da presente Lei, prevalecerá o direito de convocação dos aprovados em concurso público municipal nas áreas de Saúde, Ação Social, Educação e Administração.***

**Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.**

Plenário "Joaquim Calmon" da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

*Ivan Salvador Filho*  
**Ivan Salvador Filho**  
**Vereador**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**GABINETE DO VEREADOR IVAN SALVADOR FILHO.**

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI PROTOCOLADO**  
**SOB Nº. 1032/2007.**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1106 /2007

CÓPIA  
Confere com  
o Original

ABERTURA: 12/12/2007 - 15:37:09

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI PROTOCOLADO SOB Nº.1032/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO CUNHA CABRAL

Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo

PROTOCOLISTA

*Fernanda L. Campos*

**“ACRESCENTA PARÁGRAFO  
ÚNICO AO ARTIGO 1º DO  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO  
SOB Nº.1032/2007, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo único ao Art. 1º do projeto de Lei protocolado sob nº.1032/2007.**

**“Art. 1º. - ...**

***Parágrafo único – A prorrogação a que se refere o Art. 1º da presente Lei, prevalecerá o direito de convocação dos aprovados em concurso público municipal nas áreas de Saúde, Ação Social, Educação e Administração.”***

**Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.**

Plenário “Joaquim Calmon” da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

*Ivan Salvador Filho*  
**Ivan Salvador Filho**  
Vereador